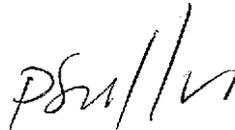


**ATA DA 5ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA
COLEGIADA, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 21 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Ivan Pereira Prado e a Secretária-Geral Substituta Sheila Corrêa Rodrigues. Ausência do Diretor José Walter Vazquez Filho em razão de férias. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI nº 00197-00000363/2019-02** - Requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio da Carta nº 73/2018 - CAESB/PR/PRM, retificada pela Carta nº 8/2019 - CAESB/PR/PRM, e pela Carta nº 5/2019 - CAESB/PR/PRM, para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução Adasa nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais com instalação de válvulas redutoras de pressão, bem como com a aquisição de válvula controladora auto operada. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu indeferir o pleito da CAESB, para utilizar os recursos oriundos da tarifa de contingência, para financiamento dos custos operacionais eficientes com instalação de válvulas redutoras de pressão e aquisição de válvula controladora auto operadora, por se tratar de custos não previstos no art. 1º, incisos I a V, da Resolução Adasa nº 30, de 21 de novembro de 2018, a qual limitou os requerimentos para utilização de recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 24/2019. 2. **Processo SEI nº 00197-00004797/2018-92** - Proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Adasa, CAESB, EMATER, IBRAM, SEAGRI/DF, Produções e Eventos Ltda. - R2 Produções e o WWF-Brasil, cujo objeto é a Cooperação Mútua para Restauração Ecológica de Áreas de Cerrado na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Descoberto, Localizada no Distrito Federal, no Âmbito do Projeto Descoberto Coberto, instituído pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho que deixou seu voto por escrito, nos termos do artigo 56, § 4º do Regimento Interno. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar o Termo de Referência nº 06/2018 da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE (14441166); (ii) aprovar o Plano de Trabalho proposto (18698682); e, (iii) aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica proposto entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - Adasa, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER - DF; o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF; a Produções e Eventos LTDA - R2 Produções e o WWF-Brasil, sem a transferência de recursos financeiros, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 25/2019. 3. **Processo SEI nº 00197-00000001/2019-11** - Recurso de Revisão interposto pela empresa Auto Reguladora Nippon Ltda, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.002.338/2018, que versa sobre intervenção indevida no PV de esgotos. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela

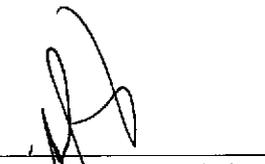
empresa Auto Reguladora Nippon Ltda, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que definiu o valor da multa, revisada, em R\$ 6.538,00 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 26/2019. **4. Processo SEI nº 00197-00000002/2019-58** - Recurso de Revisão interposto pela empresa Viação Planalto Ltda - VIPLAN, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.008.357/2017, que versa sobre a ligação direta de água. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa Viação Planalto Ltda - VIPLAN, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 27/2019. **5. Processo SEI nº 00197-00000056/2019-13** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Veronice Maia de Azevedo, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.009.609/2015, que versa sobre intervenção indevida no PV de esgotos. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Veronice Maia de Azevedo, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 2.783,75 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 28/2019. **6. Processo SEI nº 0197-000515/2017** - Proposta de celebração de 10 (dez) novos contratos com Produtores de Água no Pípiripau, vinculados ao Edital nº 01/2017-Adasa. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a celebração de 10 (dez) novos contratos com Produtores de Água no Pípiripau, vinculados ao Edital nº 01/2017-Adasa, Sr. José Wellington Alves dos Santos, Sr. Adir Zanin, Sr. José Manuel Pesquero Ponce, empresa La Bromélia de Brasília Ltda, Sra. Francisca das Chagas Santos da Silva, Sr. Ademair Luiz Gelain, Sr. Joiceilson Alves de Sousa, Sr. Antônio de Pádua da Silva Cortes, Sr. Antônio Luiz da Silva, e Sr. Hermes Isoton, no âmbito do Programa Produtor de Água do Pípiripau, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 29/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Sheila Corrêa Rodrigues, **Sheila Corrêa Rodrigues**, Secretária-Geral Substituta, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



Jorge Werneck Lima
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor